



# Aracati

Desenvolvimento para qualidade de vida.

LEI N.º 021/2005

ALTERA A LEI N.º 035, DE 16 DE MAIO DE 2001,  
NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Revogam-se os arts. 6º, 7º e 15, da Lei n.º 035 de 16 de maio de 2001.

**Art. 2º.** Os arts. 3º, 4º e 5º da Lei n.º 035 de 16 de maio de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

**\*Art. 3º** – Os candidatos ao serviço de moto-táxi deverão atender aos seguintes requisitos:

*I – Ser maior de 18 (dezoito) anos;*

*II – Estar devidamente habilitado na categoria motocicleta;*

*III – Residir há pelo menos 1 (um) ano no Município de Aracati;*



# Aracati

Desenvolvimento para qualidade de vida.

*IV – Possuir certidão negativa criminal;*

*V – Possuir prova de sanidade física e mental, através de atestado médico;*

*VI – Ser proprietário do veículo, com certidão de registro e licenciamento de veículo registrado em Aracati, possuir contrato de leasing ou de locação do veículo em seu nome;*

*VII – Apresentar quitação de comprovante eleitoral.*

**Art. 4º** – O alvará de permissão para a exploração do serviço de transporte de passageiro em motocicleta somente será expedido após inscrição do permissionário no cadastro de ISS do Município

**§ 1º** – O permissionário poderá colocar um substituto, mediante requerimento escrito à Associação, justificando o motivo de seu afastamento.

**§ 2º** – O substituto de que trata o § 1º deste artigo, deverá cumprir todas as exigências descritas no art. 3º desta lei, exceto o inciso VI do mesmo artigo, devendo o mesmo utilizar a motocicleta do permissionário titular.

**Art. 5º** – O serviço de moto-táxi será explorado mediante autorização de tráfego individual para pessoa física.

**Parágrafo Único** – O alvará de permissão será pessoal e intransferível, mesmo em relação a herdeiros. 7

**Art. 3º.** Os arts. 8º e 9º da Lei n.º 035/2001 vigorarão com o seguinte texto:



# Aracati

Desenvolvimento para qualidade de vida.

*\*Art. 8º – A moto utilizada para o serviço de moto-táxi poderá ser utilizada para serviços de pronta entrega.*

*Art. 9º – O número de permissões e licenciamentos para prestarem serviços de transporte de passageiros em motocicletas, no Município de Aracati, passa a ser de 120 (cento e vinte) vagas, podendo ser modificado através de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.\**

**Art. 4º.** O art. 14 da Lei n.º 035/01 passará a vigorar com a seguinte redação:

*\*Art. 14º – O condutor do veículo deverá, obrigatoriamente, usar:*

*I – Capacete com viseira transparente, regulamentado pelo INMETRO;*

*II – Colete reflexivo com a inscrição do ponto ao qual o permissionário está lotado;*

*III – Crachá de identificação, que deverá conter:*

*a) tipo sanguíneo do permissionário;*

*b) foto do permissionário;*

*c) placa do veículo;*

*d) número do ponto ao qual está lotado o permissionário, bem como o número da inscrição municipal.*

*IV – Calçado adequado;*

*V – Possuir capacete, regulamentado pelo INMETRO, para uso exclusivo do passageiro;*

*VI – Proteção contra chuva.\**



# Aracati

Desenvolvimento para qualidade de vida.

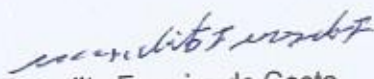
Art. 5º. Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 27 da Lei n.º 035, de 16 de maio de 2001, que possui o seguinte texto:

“.....

**Parágrafo Único** – Será cobrada taxa de permanência diária, no valor de R\$ 2,00 (dois reais), referente à permanência da motocicleta no pátio da Guarda Municipal, sendo a liberação do veículo subordinada ao pagamento de todas as despesas, afim de que a mesma seja legalizada.”

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

  
Expedito Ferreira da Costa  
Prefeito Municipal de Aracati